



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0300
CONT. Nº 026-2016

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E MARCIO ALVES DE JESUS 0064980630, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO, REMUNERADA, DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Aos 17 dias do mês de março de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção **PAULINHO DALMAZ**, portador do RG nº 877.637-7/PR e CPF/MF nº 243.798.169-1587, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.423.752-0, Concorrência Pública nº 002/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, assina com **MARCIO ALVES DE JESUS 0064980630**, estabelecida na Av. Ayrton Senna da Silva, s/nº KM 2,5, Bairro Industrial, Paranaguá/PR, CEP: 83.206-410, Fone: (41) 3423-6770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 006.498.069-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente a Concessão de uso, remunerada, de espaços públicos localizados nas dependências da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, denominadas Cantinas “C5 (Lote 04)”, conforme especificações e justificativas contidas no termo de referência, especificações técnicas e demais elementos anexados no edital de licitação

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0301
CONT. Nº 026-2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A **CONTRATADA** pagará mensalmente, pela cessão do uso da Cantina, com vencimento todo dia (10), a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada metro quadrado do imóvel da Cantina em questão, totalizando a quantia de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta reais), incidindo sobre este valor a correção anual pelo IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima fixado não abarca as despesas de água e energia elétrica do estabelecimento, as quais deverão ser pagas diretamente pelo **CONTRATADA**. As faturas serão emitidas pela Seção de Faturamento desta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA e deverão serem pagos até o décimo dia útil de cada mês mediante documento (boleto bancário).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de atraso no pagamento, incidirá sobre a mensalidade pecuniária o percentual de 2% (dois por cento) ao mês, a título de multa e juros moratórios e atualização monetária do período em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À **CONTRATADA**, após a entrega do imóvel/espço por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, será concedida uma carência de 01 (um) mês do valor do aluguel, com o objetivo de proporcionar tempo necessário para as adequações físicas.

PARÁGRAFO QUARTO: O não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, permitirá a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA a reintegração do imóvel, sem qualquer tipo de devolução dos investimentos feitos por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo do presente Termo de Concessão de Uso é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato dia 1º/04/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir do dia 1º/04/2016, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Concorrência nº 002/2015-APPA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Edital da Concorrência nº. 002/2015-APPA e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- a) Manter a atividade de comércio autorizada pela APPA, no local destinado por este instrumento; qualquer alteração da atividade original deverá ser previamente solicitada e autorizada pela APPA;
- b) Toda atividade decorrente do comércio praticado pelo Autorizado será praticada em nome deste e por sua conta e risco, inclusive as responsabilidades cíveis, criminais e trabalhistas;
- c) Manter as instalações, objeto da autorização, em perfeito estado de conservação e higiene, providenciando, por sua conta e risco, os consertos que se fizerem necessários, inclusive pintura anual nos padrões já estabelecidos, também dos banheiros anexos à cantina objeto deste Termo.
- d) Relatar e solicitar autorização para qualquer tipo de procedimento a ser especial a ser realizado no estabelecimento à fiscalização competente, designada pela APPA;
- e) Manter à disposição da fiscalização notas de origem da mercadoria, recibos de quitação da contribuição pecuniária mensal e quitação de energia elétrica e água;
- f) Manter em local visível o presente Termo e demais licenças necessárias para o funcionamento da atividade comercial da Concessionária;
- g) Manter extintores de incêndio nos locais previamente indicados pela APPA em condições de uso;
- h) Obter junto à APPA o credenciamento das pessoas que irão trabalhar nas instalações objeto deste Termo;
- i) Cumprir todas as leis, normas e regulamentos pertinentes a exploração comercial que vier a desenvolver, em especial as normas de Vigilância Sanitária, inclusive relativo à destinação do lixo produzido, e a legislação Trabalhista.
- j) Manter o sanitário comum ou individual em condições de higiene e em perfeito estado de asseio, sendo o custeio da limpeza e dos materiais utilizados de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
- k) Providenciar o preenchimento e entrega, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato; e
- l) Providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES: As proibições da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital da Concorrência nº. 002/2015-APPA e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0303
CONT. Nº 026-2016

- a) Deixar de cumprir com qualquer das responsabilidades acima descritas;
- b) Modificar o tipo de comércio sem a prévia autorização da APPA;
- c) Modificar, reformar, construir ou destruir as instalações sem prévia justificativa e autorização da APPA, bem como a depredar ou deteriorar o espaço físico;
- d) Comercializar cigarros, bebidas alcoólicas, produtos de fácil combustão, corrosivos e animais;
- e) Exploração de jogos de azar;
- f) Venda, distribuição ou exibição de material pornográfico;
- g) Perturbar a ordem pública;
- h) Impedir ou dificultar o livre trânsito de veículos e pedestres nas vias ou logradouros públicos;
- i) Repassar, vender, ceder, transferir ou abandonar o objeto do presente Termo de Autorização;
- j) Veicular mensagem publicitária ou política de qualquer tipo, independente dos produtos colocados à venda;
- k) Interromper temporariamente as atividades comerciais por até 15 (quinze) dias consecutivos;
- l) Deixar frequentemente suspensa a atividade comercial, mesmo que por curtos períodos, sem prévia justificativa;
- m) Realização de atividades comerciais em desacordo com a legislação vigente;
- n) A prática de qualquer ilícito penal nas dependências do Pátio de Triagem e na Retroárea Portuária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA: As obrigações da **APPA** são aquelas previstas no Edital da Concorrência nº. 002/2015-APPA e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – emitir as faturas devidas, de acordo com o estabelecido neste contrato; e
- II – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATADA**, será fiscalizada e acompanhada por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

- I - verificar se a execução das atividades atendem às especificações técnicas do objeto licitado;
- II - rejeitar, integralmente ou em parte, as atividades exercidas, quando constatado que as mesmas não atendem às especificações do Edital, e determinar à **CONTRATADA** que providencie imediata regularização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital da Concorrência nº. 002/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: 1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
- b) não mantiver sua proposta
- c) apresentar declaração falsa
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0305
CONT. Nº 026-2016

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0306
CONT. Nº 026-2016

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;



k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual nº 15608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0308
CONT. Nº 026-2016

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de março de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR DE ENG E MANUTENÇÃO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

MARCIO ALVES DE JESUS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 7.259.059-7

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-PR.